

67	KARINA GONÇALVES JASMIM
68	KARINE TERRA DE AZEREDO VASCONCELOS
69	KÁTIA MITSUE PETERS TAKENAKA
70	KATIA REGINA DUTRA LEITE
71	LEANDRO DOS SANTOS GUERRA
72	LEILA CAIXEIRO OMARI
73	LEONARDO REIS DE NAZARETH
74	LETICIA DE CAMARGO MILLEN PORTUGAL COMPASSO
75	LETÍCIA FARIA AZIZ SIMÃO
76	LETÍCIA KIRCHHOFF RIBEIRO
77	LÍVIA GAGLIANO PINTO ALBERTO MORTERÁ
78	LUCIA KAYAT AVVAD
79	LUCIA MELLO GOUTHIER DE VILHENA
80	LUCIANA DA MOTA GOMES DE SOUZA
81	LUCIANA PINHEIRO TEIXEIRA MOTTA
82	MARCELO DE SOUZA GALLIEZ
83	MARCELO MACHADO DA COSTA
84	MARCO ANTONIO DA COSTA
85	MARCO APOLO DA SILVA RAMIDAN
86	MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SA
87	MARIA ISABEL MOREIRA CALDAS DE ALENCAR SABOYA
88	MARIA LETICIA DE REZENDE BAIMA
89	MARIANA DA ROCHA VIEGAS
90	MARÍLIA CORRÊA PINTO DE FARIAS
91	MIRELA ASSAD GOMES
92	MONICA ARRABIDA PAIS DE OLIVEIRA
93	NATÁLIA DOS SANTOS PEIXOTO
94	NATHALIA MILIONE DE FREITAS
95	NILTON MANOEL HONORIO
96	OLGA MARIA BENEVIDES SILVEIRA DA ROSA
97	PATRICIA GONÇALVES NASCIMENTO
98	PAULO CESAR RIBEIRO GALLIEZ
99	PAULO ROBERTO ALVES RAMALHO
100	PAULO SERGIO SALVADO MORAES
101	RAFAELA RIBEIRO IVO TAVARES
102	RAPHAELUZZA DA SILVA GATTO
103	RAQUEL TEIXEIRA DE ARAÚJO AYRES
104	RENATA ANTÃO XAVIER DE GÓES
105	ROBERTA DE FREITAS BRAGA
106	ROBERTA MARIANO REBASA MARI SAIDLER BRANCO
107	ROBERTA MOTA DA SILVA DE ARAUJO
108	RODRIGO CÂMARA FERRAZ
109	RODRIGO ESPÍNDOLA DE FREITAS
111	ROSANGELA MARTINS ALCANTARA ZAGAGLIA PAIVA
112	SAMANTHA MONTEIRO DE OLIVEIRA
113	SERGIO PAES FRAGA
114	SIMONE MOREIRA DE SOUZA
115	SONIA SANTANA DE OLIVEIRA
116	SUSANA CADORE NUNES BARRETO
117	SYLVIO DE BARROS IMBASSAHY
118	TATIANA DE CARVALHO CAMILHER
119	TATIANA MAIA DE GOUVEA LOTT
120	THAIS DA FRANCA SILVA
121	THAIS DOS SANTOS LIMA
122	THAIS MOYA DE SOUZA
123	THIAGO HENRIQUE CUNHA BASILIO
124	VALÉRIA DE REZENDE RODRIGUES BRUM GARCIA
125	VANIA RENAULT BECHARA GOMES
126	VERO FERNANDES BAPTISTA
127	VERÔNICA SANTOS CARVALHO
128	VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA
129	WALTER ELYSIO BORGES TAVARES
130	WANIA POMPEU BAPTISTA

DEZEMBRO

N°	Defensor Público
1	AGATHA CRISTINA OLIVEROS
2	ALESSANDRA NASCIMENTO ROCHA GLÓRIA
3	ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES ROMO
4	ANA CRISTINA FONSECA DO VALLE
5	ANA CRISTINA MAIA DE MENDONÇA
6	ANA CRISTINA PORTES PAES LEME DOS REIS
7	ANDRE LUIS MACHADO DE CASTRO
8	ANDREA ALVES PEREIRA GISMONDI DA SILVA
9	ANDREA SÁ PEREIRA LOPES
10	ANDREA SALLES MUNIZ
11	ANDREA SEPULVEDA BRITO CAROTTI
12	ANGELICA RODRIGUES DA SILVEIRA
13	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
14	BERNARDO DE CASTRO MARCOS DIAS
15	BLÉNIER HERMANN LAUER BISPO
16	BRUNA DE OLIVEIRA PIZZARI
17	BRUNO VINICIUS SETTA LAGARES
18	CARLA BEATRIZ NUNES MAIA
19	CARLA MARIA ANUNCIÇÃO RAMOS
20	CARLA RAMOS MACEDO DO NASCIMENTO
21	CARLOS MOLISANI MENDONÇA
22	CARLOS PEREIRA NETO
23	CAROLINA TEIXEIRA SAUERBRONN
24	CECILIA KERR JOIA SOUTO MAIOR
25	CINTIA ERICA MARIANO DE MORAIS
26	CLAUDIA ALVARIM BARROZO
27	CLAUDIA DALTRIO COSTA MATOS
28	CLAUDIA FERNANDA DO COUTO SCHULTZ
29	CLAUDIA LUCIA SANTIAGO DE PAULA
30	CONRADO CABRAL FERRAZ
31	CRISTINA GONÇALVES JUSTINO DA SILVA
32	DAMIAO DA SILVA PAIVA
33	DANIELA PINHO DA SOLEDADE LIMA
34	DANIELA VIEIRA SCHLEGEL
35	DANIELE DA SILVA
36	DANIELLA ALBERGARIA MORISSON FAVRAUD
37	DANIELLA CAPELLI VITAGLIANO
38	DANIELLE ALMEIDA CABRAL TADEU DE SOARES BRIGGS PEÇANHA
39	DENISE FIREMAND OLIVEIRA
40	EDNA MIUDIN GUERREIRO
41	EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES
42	EDUARDO JANUÁRIO NEWTON
43	ELIAS TOLEDO DE OLIVEIRA
44	ELIDA LUCIA SA SEGUIN
45	ELISA COSTA CRUZ
46	ELISABETE SILVA DE BRITO
47	ELISON TEIXEIRA DE SOUZA
48	ELOINA DE OLIVEIRA
49	FELIPE BRUNO CAMBRAIA
50	FERNANDA DE SOUZA LIMA
51	FERNANDA FONKERT RAMOS
52	FILIPE MATOS MONTEIRO DE CASTRO
53	FLAVIO ALEXANDRE BARBOSA CABRAL

54	FRANCISCO JOSSIEL OLIVEIRA BOM
55	FRANKLYN ROGER ALVES SILVA
56	GABRIELA MARIA CHAVES DOS SANTOS FROTA
57	GERONIMO RICARDO DA SILVA
58	GISELE GOES
59	GUILHERME FAISON GALVÃO MAGALHÃES
60	HENRIQUE GUELBER DE MENDONÇA
61	HOMERO TERRA PADILHA
62	INGRID MODESTO SOARES DA COSTA
63	ISABELA MONTEIRO MENEZES
64	JORGE DA SILVA NETO
65	JOSÉ EDUARDO SALGADO
66	JOSE PAULO TAVARES DE MORAES SARMENTO
67	JUDITH REGIS MOREIRA ROCHA
68	JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO
69	KARINE ESTHER DO LIVRAMENTO RODRIGUES
70	KATIA VARELA MELLO
71	LEIDIMAR ROCHA VIDAL
72	LÍDIA GOMES NICOLAU
73	LÍVIA ALBUQUERQUE FRANÇA
74	LUCIANA CRESPO DE FARIAS
75	LUIZA LISBOA AMIN
76	LUZANILBA MOREIRA DA SILVA
77	LYVIA ELIAS COSENDEY
78	MANUEL GUIJARRO SANCHEZ FILHO
79	MARCELLA BARA FERREIRA
80	MARCILIO DE SOUZA COUTO BRITO
81	MARCOS ROBERTO DOS REIS LANG
82	MARIA ALICE DE OLIVEIRA FONSECA
83	MARIA CELIA GOMES
84	MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE CARVALHO
85	MARIA IGNEZ LANZELLOTTI BALDEZ KATO
86	MARIA MARTHA LEMOS ALVES PEREIRA
87	MARIANA BRITO LIMPO DA CUNHA E SILVA FERREIRA PAUZEIRO
88	MARIANA LINHARES AMIGO
89	MARILUZA GURJAO DO COUTO
90	NATHALIA CRISTINA AGUIAR SLAIBI BERTHOLINI
91	PAOLA JARDIM GUERRA DE CASTRO CUNHA
92	PAOLA MAVROPOULOS BEEKHUIZEN VILLAR
93	PATRICIA CARDOSO
94	PAULA CASTELLO BRANCO CAMARGO
95	PAULA FORMOSO PORTILHO DE CARVALHO LAGO
96	PAULA KAYAT DIREITO
97	PAULA VERÔNICA RODRIGUES BRANDÃO
98	PAULA ZOLOTAR LAHMEYER DUVAL
99	PAULO CESAR BARROSO
100	PEDRO GONZALEZ MONTES DE OLIVEIRA
101	PETRUCIO MALAFAIA VICENTE
102	RACHEL GONÇALVES SILVA
103	RAFAEL HENRIQUE RENNEN
104	RAPHAEL COELHO BERBA
105	RAPHAELA JAHARA CAVALCANTI LIMA CLEMENTE
106	RAQUEL ANTONIO RAMOS
107	REIDRIC VICTOR DA SILVEIRA CONDE NEIVA E SILVA
108	RENATA SALLES DE FREITAS
109	RENATA TAVARES DA COSTA BESSA
110	RICARDO CASTRO DE ALMEIDA
111	RITA MARCIA MENDES FRANCO
112	ROBERTA DE OLIVEIRA ROCHA
113	RODRIGO AZAMBUJA MARTINS
114	ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA
115	ROMUALDO MENDES DE FREITAS
116	RÔMULO FERREIRA DE MORAES RODRIGUES
117	RONALDO ORLOWSKI
118	ROSANGELA ESTEVES DA FONSECA
119	ROSIMEIRE ANDRADE CAVALCANTE
120	SERGIO LUIS MONTEIRO SAMPAIO
121	SILVIA RODRIGUES DA SILVEIRA SAVERIO
122	STELLA MARIA VIEIRA DE CASTRO
123	SUELANGE GERALDO ANDRADE NERES
124	SULA CAIXEIRO OMARI
125	TANIA MARIA DELORME DA ROCHA
126	THAISA GUERREIRO DE SOUZA
127	VALMERY JARDIM GUIMARÃES
128	VANESSA GRIPP GUIMARÃES
129	YEMNA MARIA CHADUD

Id: 1209293

DESPACHO DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL  
DE 10/10/2011

Proc. nº E-20/11.558/2011 - Considerando a adjudicação do lote único à empresa **SANTOFANTE INDÚSTRIA E COM DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 09.281.712/0001-09** no valor global de R\$ 25.998,72 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), conforme disposto nas Atas do Pregão, **HOMOLOGO** a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO DPE nº 09/2011**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO MODULAR DE TELEMARKEETING/CALL CENTER.**

Id: 1209261

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 77 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO ESPECIAL DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA - NEAPI, CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 80, DE 25/09/97, PARA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que o Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa - NEAPI foi criado visando à efetivação dos direitos e garantias da pessoa idosa hoje considerada, aquela acima de 60 anos, conforme legislação vigente;

- que o NEAPI, como Núcleo Especial, representa a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, perante outros Órgãos, Instituições, Associações e entidades afins, inclusive com assento no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, participação no Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso no Rio de Janeiro - FORUMPNEIRJ e outros, contribuindo para formação e consolidação de políticas públicas, divulgação e concretização dos direitos e garantias estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e leis infraconstitucionais, que estabeleçam direitos e garantias especiais à Pessoa Idosa, especialmente o Estatuto do Idoso;

- que o referido Órgão é Especial e, neste sentido, a atribuição é diferenciada dos demais Núcleos de Primeiro Atendimento, demandando um trabalho em conjunto com outros Órgãos e Instituições, significando reuniões, palestras, participação em seminários, congressos, audiências públicas, entrevistas, além de atuação pronta e imediata no próprio órgão de atuação, de modo a impedir ameaça ou lesão a direito ou garantia do Idoso, em razão da matéria;

- que a atuação concreta visando coibir ameaça ou lesão ao direito do idoso significa atuação pronta e imediata, principalmente em se tratando de idoso em situação de risco, e que neste sentido os Defensores Públicos em exercício no NEAPI atuam efetivamente no recebimento, esclarecimento e propositura de ações que tenham por fim evitar ou coibir danos ou desrespeito ao direito do idoso, mediante contato permanente com o serviço Ouidória Ligue Idoso da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Especial de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa da Terceira

Idade e demais Órgãos e Instituições no repasse e apuração de denúncias de violação dos direitos dos idosos;

- que esta garantia de atendimento pronto e imediato à população acima de 60 anos, sem critério da matéria, vem desvirtuando o caráter Especial do Órgão;

- que ao Idoso é garantida prioridade de atendimento em qualquer Órgão ou Instituição pública ou privada e que o deslocamento do idoso de seu bairro ou Comarca até o Centro do Rio de Janeiro mostra-se dispendioso e desnecessário;

- o crescimento da população idosa, em especial no Estado do Rio de Janeiro, e a maior expectativa de vida da população brasileira que provocará maior demanda dos serviços prestados pela Defensoria Pública; e

- o crescente endividamento da população idosa junto às instituições financeiras;

RESOLVE:

**Art. 1º** - O Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa - NEAPI presta atendimento às pessoas maiores de sessenta anos de idade, na defesa de seus interesses, conforme legislação específica vigente.

**Art. 2º** - Os Defensores Públicos em exercício nos órgãos do NEAPI terão atribuição para atendimento dos idosos no que diz respeito às questões individuais, podendo, por orientação do Coordenador, exercer atribuições para atuar nos interesses e direitos coletivos, na forma da Resolução DPE nº 382, de 07/03/2007, podendo instaurar Procedimento de Instrução (PI), firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), propor e acompanhar Ação Coletiva, quando a matéria for afeta e pertinente a interesse de pessoa idosa, bem como atuar em questões referentes à mediação de conflitos e conciliação, seja entre pessoas físicas, ou entre pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.

**Art. 3º** - O NEAPI atuará necessariamente com equipe técnica de psicólogos e assistentes sociais, para realizar entrevistas, conciliações, visitar idosos em instituições e domicílio, elaborar parecer técnico, dentre outros.

**Art. 4º** - O atendimento à pessoa idosa, abrange a propositura de todas as ações necessárias a evitar ou coibir lesão ou ameaça a direito estabelecido no Estatuto do Idoso, por ação ou omissão, podendo ensejar, entre outras, as seguintes ações:

a) busca e apreensão de pessoa Idosa e de seus bens nos casos de cárcere privado, maus tratos, abandono e omissão dos familiares ou terceiros responsáveis; indenizações e ações de obrigação de fazer nos casos de discriminação, desrespeito e violência ao idoso;

b) ações de alimentos e regulamentação de visitas nos casos de maus tratos e abandono ao idoso;

c) ações possessórias e reivindicatórias nos casos em que o idoso tenha seu direito violado em razão de sua condição, notadamente nos casos em que tal violação é praticada por seus próprios familiares;

d) cautelares de produção antecipada de prova, sequestro e arrolamento preparatórias de ações de conhecimento, visando à proteção do patrimônio do idoso em situação de risco ou institucionalizado;

e) revogação de procuração em se verificando a dissipação de bens do idoso pelo mandatário;

f) ações de prestação de contas em face de pessoas que tenham ou detiverem procurações outorgadas pelo idoso ou curatela deferida em desfavor do mesmo;

g) ações que envolvam negligência ou recusa no atendimento ao idoso em face de empresas de plano e seguro de saúde, bem como as que envolvam revisão de reajuste de mensalidades em razão de aumento por faixa etária de 60 anos ou mais;

h) ações face ao Estado e Município no tocante às obrigações dos mesmos quanto às prestações e políticas públicas em relação ao idoso;

i) ações que tenham por fundamento o enriquecimento ilícito em detrimento de pessoa idosa, cuja causa seja especificamente a sua condição de idoso;

j) ações visando à declaração de invalidez de atos especificamente praticados em detrimento do idoso, com violação do Estatuto, como fraude e falsificação;

k) demais ações que visem à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto do Idoso em situação de risco com referência familiar ou do idoso em situação de risco sem referência familiar, mas que tenha pleno discernimento ou capacidade para os atos da vida civil;

**Art. 5º** - Sempre que for extremamente difícil ou impossível o comparecimento do próprio assistido ao NEAPI, sendo essa circunstância comprovada pelo interessado que procurar o Núcleo, mediante documento hábil, como, por exemplo, atestado médico ou similar, expedido contemporaneamente à demanda, o atendimento poderá ser realizado com o representante do idoso.

**Parágrafo Único** - o interessado em defender os direitos de pessoa idosa deverá ser preferencialmente um familiar, mediante a apresentação de procuração ou termo de curatela, se for o caso.

**Art. 6º** - Nos demais casos em que se verifique não ser hipótese de atribuição do NEAPI, o assistido será encaminhado ao Núcleo de Primeiro Atendimento mais próximo de sua residência, para atendimento com prioridade, nos termos da Lei nº 10.741/2003.

**Parágrafo Único** - A atribuição do NEAPI é concorrente e não, exclusiva em relação à atribuição dos demais Núcleos de Primeiro Atendimento ou Especializados, seja da Comarca da Capital ou das demais.

**Art. 7º** - Caberá ao NEAPI o recebimento de comunicações de desrespeito à pessoa idosa juridicamente necessitada e promover as medidas cabíveis para a defesa de seus direitos, incluindo, ainda, quando necessário, visita dos Defensores Públicos em exercício no NEAPI ao domicílio do idoso, instituições de longa permanência, hospitais, clínicas e outros, acompanhado necessariamente de assistente social e psicólogo.

**Art. 8º** - O NEAPI estará sempre instalado em local acessível para os destinatários de suas ações - rampa e piso antiderrapante, cadeira de roda, corrimão, ambiente climatizado, banheiros adaptados às pessoas com mobilidade reduzida, bebedouro.

**Art. 9º** - Caberá ao Coordenador Geral do NEAPI representar a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, perante órgãos municipais, estaduais e federais, instituições, associações e entidades afins, no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDEPI), no Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso no Rio de Janeiro (FORUMPNEIRJ) e outros para os quais, for designado pelo Defensor Público Geral do Estado, participar de congressos, seminários, reuniões, audiências públicas, conceder entrevistas, proferir palestras, elaborar pareceres e estudos, propor e executar projetos, cursos de capacitação, criação de convênios e outros, contribuindo para formação e consolidação de políticas públicas, divulgação e concretização dos direitos e garantias estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e leis infraconstitucionais, que estabeleçam direitos e garantias especiais à Pessoa Idosa, especialmente o Estatuto do Idoso.

**Art. 10** - O Coordenador Geral do NEAPI poderá sugerir ao Defensor Público Geral do Estado que designe Defensor Público para atuar como Sub-Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Sub-Coordenador Geral terá as atribuições previstas no Art. 9º, substituindo o Coordenador Geral em caso de necessidade do serviço, férias, licenças ou afastamento.

**Art. 11** - Os Defensores Públicos em atuação no NEAPI auxiliarão o Coordenador Geral ou Sub-Coordenador deste órgão de atuação nas atribuições previstas no art. 9º, na hipótese de ausência ou impossibilidade deste, bem como necessidade do serviço.

**Art. 12** - Fica revogada a Resolução DPGE n° 80, de 25/09/97, que criou o Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa-NEAPI, sucedida na íntegra pela presente Deliberação.

**Art. 13**- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011

**NILSON BRUNO FILHO**  
Presidente

**CELINA MARIA BRAGANÇA CAVALCANTI**  
**MARIA LUÍZA DE LUNA BORGES SARAIVA**  
**ÉLISON TEIXEIRA DE SOUZA**  
Conselheiros Natos

**MARCELO LEÃO ALVES**  
**PEDRO PAULO LOURIVAL CARRIELLO**  
**LUIZ INÁCIO ARARIPE MARINHO**  
**MARCELO MACHADO FONSECA**  
**JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO**  
Conselheiros Classistas

**MARCELO DE MENEZES BUSTAMANTE**  
Presidente/ADPERJ

**JOSÉ HUGO PINTO FERREIRA**  
Ouvidor Geral/DPGE

**DELIBERAÇÃO CS/DPGE N° 78 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011**

**MODIFICA, REESTRUTURA E DETALHA A ATRIBUIÇÃO E A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NUDECON, DESTINADO À DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS INDIVIDUAIS, DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOS CONSUMIDORES, PREVISTOS NA LEI N° 8.078/90.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- que incumbe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes jurídicos, exclusivamente através da Defensoria Pública, instituição indispensável ao exercício da cidadania, à manutenção do regime democrático, a promoção dos direitos humanos e a orientação jurídica, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais, direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores;

- a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição Federal e na Lei Complementar n° 80 e na Constituição Estadual, que autoriza a Defensoria Pública a organizar-se de forma adequada à melhor realização do seu múnus público;

- que a descentralização administrativa, através da criação dos Núcleos Especializados de Atendimento, prima pela excelência e crescente aperfeiçoamento dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;

- que, consoante as normas enunciadas no art. 4º, inciso VIII da Lei Complementar n° 80/94, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n° 132/2009, e no art. 179, caput e § 2º, inciso IV, alínea "r" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, é função institucional da Defensoria Pública exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor;

- que o art. 82, inciso III da Lei n° 8.078/90 atribui legitimidade aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, ainda que sem personalidade jurídica, destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo mesmo diploma legal para propositura das Ações Cíveis Coletivas para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores;

- a nova redação do art. 5º da Lei n° 7.347/85, dada pela Lei n° 11.448/200, incluindo a Defensoria Pública como legitimada para a propositura da ação civil pública;

- que, entre a coletividade de pessoas qualificadas como consumidores insere-se grande parcela da população juridicamente necessitada, submetida às práticas abusivas e desleais cometidas no mercado de consumo e que encontra proteção mais eficaz nas ações de caráter coletivo;

- que a descentralização especializada desenvolvida pela Defensoria Pública tem como escopo o mais eficaz atendimento aos consumidores hipossuficientes, visando à efetiva defesa e proteção dos mesmos, nos moldes preconizados pelo art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal; e

- que o art. 102, § 1º da Lei Complementar n° 80/94 atribui ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio de Janeiro decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação;

**DELIBERA:**

Modificar, reestruturar e redefinir a atribuição funcional do Núcleo de Defesa do Consumidor, **NUDECON**, observando-se os seguintes termos:

#### **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO NUDECON**

**Art. 1º** - O Núcleo de Defesa do Consumidor - **NUDECON** -, criado através da Resolução DPGE n° 040, de 29 de agosto de 1989 e re-identificando pela Resolução n° 204, de 22 de janeiro de 2002, é órgão integrante da estrutura da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com atribuição específica de atendimento aos consumidores, definidos nos termos do art. 2º, parágrafo único, 17 e 29, todos do Código de Defesa do Consumidor, incumbindo-lhe, prioritariamente, a orientação e propositura de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para assegurar seus direitos individuais, individuais homogêneos, difusos e coletivos.

#### **CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO**

**Art. 2º** - O Núcleo de Defesa do Consumidor pautará sua atuação pelas seguintes diretrizes:

**I** - Atendimento especializado individual ao consumidor juridicamente hipossuficiente, prioritariamente em causas de maior complexidade;

**II** - Atendimento especializado aos consumidores superendividados;

**III** - Educação para consumo consciente;

**IV** - Assessoria Especial Permanente aos Defensores Públicos em atuação nos órgãos com atribuição em defesa do consumidor;

**V** - Atuação extrajudicial, especialmente através de audiências de conciliação junto aos fornecedores de produtos e serviços no mercado de consumo de massa;

**VI** - Tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor juridicamente hipossuficiente.

#### **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO NUDECON** **CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** - O **NUDECON** é composto, em sua estrutura, verificada pelo Defensor Público Geral do Estado sua conveniência e oportunidade, por:

**I - Órgãos de direção:**

Coordenação Geral;

Subcoordenadorias;

**II - Órgãos de atuação;**

**III - Departamentos:**

Departamento de Conciliação;

**Departamento de Prevenção, Tratamento e Tutela do Consumidor Superendividado;**

Departamento de Análises Periciais Prévias;

**IV - Corpo Administrativo de Apoio:**

- apoio à tutela individual;

- apoio à tutela coletiva;

- apoio à Coordenação;

- apoio à Comissão de Superendividamento;

- apoio ao Departamento de Conciliação;

- apoio à Assessoria Especial Permanente;

- apoio ao Departamento de Análises Periciais Prévias.

#### **CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

##### **SEÇÃO I - DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO**

**Art. 4º** - A função de Coordenador Geral será de livre nomeação do Defensor Público Geral.

§ 1º - O Coordenador e os Subcoordenadores do **NUDECON**, poderão ser afastados dos Órgãos de atuação dos quais sejam titulares, enquanto estiverem exercendo suas funções.

§ 2º - Caso o Coordenador ou quaisquer dos Subcoordenadores sejam escolhidos dentre os Defensores Públicos titulares do **NUDECON**, poderão ser designados outros Defensores Públicos para atuar nos respectivos órgãos dos quais os mesmos sejam provenientes.

##### **SEÇÃO II - DA COORDENADORIA GERAL**

**Art. 5º** - São atribuições do Coordenador Geral:

**I** - elaborar e encaminhar proposta de movimentação do **NUDECON** ao órgão competente da Administração Superior;

**II** - elaborar e encaminhar escala de férias dos Defensores Públicos lotados no **NUDECON**, bem como dos designados e dos funcionários do serviço de apoio aos órgãos competentes da Administração Superior;

**III** - cuidar das questões administrativas e, especialmente, estabelecer a rotina e horários dos servidores e estagiários lotados no **NUDECON** através dos atos administrativos próprios;

**IV** - exercer a direção geral da comissão de superendividamento, da assessoria especial permanente, da tutela coletiva e da tutela individual, cuidando, em relação a esta última, do estabelecimento dos critérios para triagem, conciliação e deflagração de ações em favor dos consumidores juridicamente hipossuficientes;

**V** - representar, quando designado pelo Defensor Público Geral do Estado, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro nos eventos que versem sobre defesa do consumidor;

**VI** - representar, quando designado pelo Defensor Público Geral do Estado, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos encontros com autoridades e fornecedores em assuntos de interesse institucional que versem sobre matéria consumerista;

**VII** - participar das reuniões convocadas pela administração superior;

**VIII** - agendar reuniões de trabalho no âmbito do **NUDECON**;

**IX** - fomentar a uniformização da atuação dos órgãos da Defensoria Pública, com atribuição em matéria consumerista, através da elaboração de enunciados, ressalvada a independência funcional dos Defensores Públicos;

**X** - organizar, promover e apoiar congressos, seminários, palestras, publicações de livros e revistas relacionados ao direito do consumidor em conjunto com o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**XI** - organizar e estimular grupos de estudos e produção acadêmica no âmbito do **NUDECON**;

**XII** - organizar forças tarefas e outras atuações extraordinárias, sempre que se demonstrar necessária, útil e eficaz para a resolução de conflitos relacionados à proteção e defesa do consumidor juridicamente hipossuficiente;

**XIII** - buscar e promover convênios e parcerias visando o fortalecimento do sistema de proteção e defesa do consumidor, a serem firmados pela Defensoria Pública Geral do Estado;

**XIV** - elaborar e encaminhar ao Defensor Público Geral do Estado minutas e projetos de leis de interesse institucional da Defensoria Pública, sempre que a matéria envolver a defesa e proteção do consumidor juridicamente hipossuficiente;

**XV** - representar ao Corregedor Geral da Defensoria Pública os casos em que se configure falta funcional de Defensor Público ou servidor em atuação no **NUDECON**;

**XVI** - opinar nos pedidos de afastamento formulados pelos Defensores Públicos em atuação no **NUDECON** para participar de cursos, eventos, seminários, palestras, congressos e congêneres relacionados com o direito do consumidor, com a devida autorização do Corregedor Geral, quando necessário;

**XVII** - distribuir de forma equânime os estagiários entre os Defensores Públicos em atuação do **NUDECON**;

**XVIII** - elaborar e encaminhar o relatório estatístico das atividades do **NUDECON** ao órgão competente da Administração Superior;

**XIX** - providenciar, junto aos órgãos da Administração da Defensoria Pública do Estado, o aparelhamento do **NUDECON** com os recursos materiais e humanos indispensáveis ao regular exercício de suas atividades;

**XX** - expedir ordens de serviços para regulamentar as atividades administrativas do **NUDECON**;

**XXI** - expedir circulares para informes gerais dirigidos aos Defensores Públicos do **NUDECON**;

**XXII** - delegar quaisquer das atribuições acima consignadas aos Subcoordenadores e Defensores Públicos da tutela individual, sempre que tal expediente for conveniente para o melhor desempenho de suas atividades;

**XXIII** - indicar ao Defensor Público Geral os membros do **NUDECON** para a composição dos conselhos de defesa do consumidor em que a Defensoria Pública tenha assento;

**XXIV** - indicar ao Defensor Público Geral os membros do **NUDECON** para participação de reuniões no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça;

**XXV** - indicar ao Defensor Público Geral os membros do **NUDECON** para participação das reuniões técnicas realizadas no âmbito das Agências Reguladoras;

**XXVI** - promover as atribuições dos Subcoordenadores e Defensores Públicos da tutela individual, em caso de conveniência ou necessidade da continuidade do serviço desenvolvido pelo **NUDECON**;

**XXVII** - convocar e presidir audiências públicas relacionadas à defesa do consumidor e participar de outras porventura convocadas por outros órgãos, sempre de acordo com a conveniência e oportunidade para tanto;

##### **SEÇÃO III - DA PRIMEIRA SUBCOORDENADORIA**

**Art. 6º** - São atribuições do primeiro Subcoordenador:

**I** - substituir o Coordenador em suas faltas, licenças, impedimentos ou férias;

**II** - substituir o Segundo Subcoordenador em suas faltas, licenças, impedimentos ou férias;

**III** - auxiliar o Coordenador nos contatos com autoridades e fornecedores de produtos e serviços no mercado de consumo;

**IV** - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

**V** - exercer a direção setorial da tutela coletiva do consumidor juridicamente hipossuficiente, bem como:

- inaugurar e presidir os procedimentos instrutórios preparatórios de ação civil pública;

- deflagrar as ações civis públicas para a tutela dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores;

- acompanhar e interpor recursos nas ações deflagradas, podendo atuar em conjunto com o Defensor natural;

- articular a elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos de execução da Defensoria Pública;

**VI** - auxiliar o Coordenador nas reuniões de trabalho por ele agendadas;

**VII** - auxiliar o Coordenador nos congressos, seminários, palestras organizados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro a respeito de matéria consumerista;

**VIII** - auxiliar o Coordenador na organização das forças tarefas ou outras atuações extraordinárias convocadas pelo Defensor Público Geral;

**IX** - auxiliar o Coordenador na elaboração de convênios e parcerias entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e outras instituições, órgãos e entidades que contribuam com o fortalecimento do sistema de defesa e proteção do consumidor;

**X** - participar de reuniões no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e das reuniões técnicas realizadas no âmbito das Agências Reguladoras, sempre que designado pela Coordenação;

**XI** - auxiliar a Coordenação Geral dos órgãos de execução com atribuição em tutela coletiva, fornecendo todo o apoio técnico necessário;

**XII** - delegar as atribuições previstas nas alíneas do inciso V a quaisquer dos Defensores Públicos em atuação na tutela individual, sempre que tal expediente for conveniente para o melhor desempenho de suas atividades;

**XIII** - expedir circulares para informes relacionados à tutela coletiva;

**XIV** - elaborar comunicados técnicos dirigidos à categoria, divulgando as ações civis públicas empreendidas pelo **NUDECON**;

**XV** - promover quaisquer das atribuições dos Defensores Públicos que atuam na tutela individual;

**XVI** - convocar e presidir audiências públicas que demonstrem pertinência temática com o tratamento coletivo da defesa do consumidor juridicamente hipossuficiente.

##### **SEÇÃO IV - DA SEGUNDA SUBCOORDENADORIA**

**Art. 7º** - O Segundo Subcoordenador terá as seguintes atribuições:

**I** - substituir o Coordenador e o Primeiro Subcoordenador em suas respectivas faltas, licenças, impedimentos ou férias;

**II** - auxiliar a coordenação nos contatos com autoridades e fornecedores de produtos e serviços no mercado de consumo;

**III** - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

**IV** - exercer a direção setorial da assessoria especial permanente do **NUDECON**;

**V** - exercer a direção setorial do Departamento de Prevenção, Tratamento e Tutela do Consumidor Superendividado;

**VI** - exercer a direção setorial do departamento de apoio multidisciplinar do **NUDECON**;

**VII** - Com relação ao consumidor superendividado deverá:

- deflagrar as medidas judiciais cabíveis para seu tratamento;

- agendar e presidir as audiências de conciliação com os credores do consumidor superendividado;

- auxiliar os órgãos de execução com atribuição em matéria consumerista, no que tange o tratamento do consumidor superendividado;

- encaminhar, aos Defensores Públicos com atribuição em direito do consumidor, modelos constantes dos bancos de dados que digam respeito ao tratamento do consumidor superendividado;

- expedir circulares para informes relacionados à assessoria especial permanente e em temas relacionados ao consumidor superendividado;

**VIII** - elaborar modelos de iniciais e revisar as já existentes no banco de petições do **NUDECON**;

**IX** - elaborar editoriais versando sobre temas polêmicos de direito do consumidor, os quais deverão ser divulgados aos membros da instituição;

**X** - elaborar comunicados técnicos dirigidos aos membros da instituição, divulgando ações de interesse geral empreendidas pelo **NUDECON**;

**XI** - encaminhar aos Defensores Públicos com atribuição em direito do consumidor, quando solicitado, modelos constantes dos bancos de dados acima referidos;

**XII** - buscar intercâmbio com os demais órgãos de execução em matéria consumerista, com vista a dirimir dúvidas relevantes e a prestar as orientações que lhe forem solicitadas;

**XIII** - promover visitas periódicas aos Núcleos de Primeiro atendimento, identificando demandas relevantes e as que eventualmente necessitem de apoio técnico do **NUDECON**;

**XIV** - auxiliar o Coordenador nas reuniões de trabalho por ele agendadas nos congressos, seminários, palestras organizados no âmbito do **NUDECON**; e na organização das forças tarefas ou outras atuações extraordinárias convocadas;

**XV** - participar de reuniões no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e das reuniões técnicas realizadas no âmbito das Agências Reguladoras, sempre que designado solicitado pela Coordenação;

**XVI** - delegar as atribuições previstas nos incisos VII, VIII e XI a quaisquer dos Defensores Públicos em atuação na tutela individual, sempre que tal expediente for conveniente para o melhor desempenho de suas atividades;

**XVII** - promover quaisquer das atribuições dos Defensores Públicos que atuam na tutela individual;

**XVIII** - convocar e presidir audiências públicas que demonstrem pertinência temática com o tratamento do consumidor superendividado.

##### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO**

**Art. 8º** - Os Órgãos do **NUDECON**, têm atribuição para a tutela individual dos consumidores hipossuficientes e funcionarão obedecendo pautas pré-estabelecidas pela Coordenação, observando-se a divisão equânime do trabalho.

**Art. 9º** - Incumbe ao Defensor Público em exercício no Núcleo de Defesa do Consumidor com atribuição para tutela individual:

**I** - o atendimento e orientação às partes interessadas em matéria adstrita ao direito do consumidor;